



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

TERE Nº100/2022/SCCC/CGAF-MUZ/MUZ-DAP/MUZ/IFSULDEMINAS

**Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (empresa de telecomunicações) concessionária ou devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a ser executado de forma contínua no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho. O contrato vigente para a prestação de serviços continuados de telefonia fixa, de número 02/2019, tem vigência até 31 de dezembro de 2022. Impõe-se, portanto, a necessidade de nova contratação.

| GRUPO | ITEM | Descrição da solução  | Quantidade | Unidade | Valor Unitário (Mensal) | Valor Total (12 Meses) |
|-------|------|---|------------|---------|-------------------------|------------------------|
|       | 01   | Assinatura de tronco E1 30 Canais R2 Digital ou SIP. (Cada unidade corresponde a um mês.)   | 12         | Mês     | R\$ 585,00              | R\$ 7.020,00           |
|       | 02   | Assinatura de 120 ramais DDR (podendo chegar a 200 ramais) e com portabilidade. (Cada unidade corresponde a um mês).  | 12         | Mês     | R\$ 1.060,64            | R\$ 12.727,68          |
|       | 03   | Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC – LOCAL FIXO-FIXO). Os serviços na modalidade Local refere-se a ligações realizadas em uma mesma área geográfica (um município ou um conjunto de municípios) definida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).   | 12.000     | Minutos | R\$ 0,34                | R\$ 4.080,00           |
|       | 04   | Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC – LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1) Os serviços na modalidade Local refere-se a ligações realizadas em uma mesma área geográfica (um município ou um conjunto de municípios) definida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).  | 1.000      | Minutos | R\$ 0,69                | R\$ 690,00             |
|       | 05   | CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAU 1) Os serviços na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) ocorrem quando o telefone fixo e móvel estão localizados em Áreas de Numeração diferentes. Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entreaparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D1. Para ligações de fixo para fixo quando a distância entre os centros das Áreas de Tarifação for de até 50 km será considerada como Degrau 1 (D1). Além dos degraus esta modalidade também possui a divisão por região (Região I, Região II e Região III), sendo que o estado de Minas Gerais se encontra na Região I. | 2.500      | Minutos | R\$ 0,40                | R\$ 1.000,00           |

|             |    |  |       |         |                               |                      |
|-------------|----|--|-------|---------|-------------------------------|----------------------|
| GRUPO<br>01 | 06 | CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAU 2). Os serviços na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) ocorrem quando o telefone fixo e móvel estão localizados em Áreas de Numeração diferentes. Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D2. Para ligações de fixo para fixo quando a distância entre os centros das Áreas de Tarifação estiver entre 50 e 100 km será considerada como Degrau 2 (D2). Além dos degraus esta modalidade também possui a divisão por região (Região I, Região II e Região III), sendo que o estado de Minas Gerais se encontra na Região I. | 3.000 | Minutos | R\$ 0,50                      | R\$ 1.500,00         |
|             | 07 | CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAU 3). Os serviços na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) ocorrem quando o telefone fixo e móvel estão localizados em Áreas de Numeração diferentes. Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D3. Para ligações de fixo para fixo quando a distância entre os centros das Áreas de Tarifação estiver entre 100 e 300 km, será considerada Degrau 3 (D3). Além dos degraus esta modalidade também possui a divisão por região (Região I, Região II e Região III), sendo que o estado de Minas Gerais se encontra na Região I.    | 3.000 | Minutos | R\$ 0,40                      | R\$ 1.200,00         |
|             | 08 | CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAU 4) Os serviços na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) ocorrem quando o telefone fixo e móvel estão localizados em Áreas de Numeração diferentes. Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D4. Para ligações de fixo para fixo quando a distância entre os centros das Áreas de Tarifação estiver acima de 300 Km, será considerada como Degrau 4 (D4). Além dos degraus esta modalidade também possui a divisão por região (Região I, Região II e Região III), sendo que o estado de Minas Gerais se encontra na Região I.   | 3.000 | Minutos | R\$ 0,50                      | R\$ 1.500,00         |
|             | 09 | Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2) Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entre aparelhos FIXO - MÓVEL, valor de comunicação VC2. Para ligações de fixo para móvel quando Áreas de Numeração forem diferentes, ou seja, áreas de código DDD distintas, as chamadas entre eles é considerada Longa Distância Nacional e é tarifada em VC2 ou VC3. Sendo que a tarifação VC2 ocorre quando o segundo número do código DDD dos locais de origem e destino das chamadas são diferentes e o primeiro número é igual.  | 800   | Minutos | R\$ 0,93                      | R\$ 744,00           |
|             | 10 | Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2) Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entre aparelhos FIXO - MÓVEL, valor de comunicação VC3. Para ligações de fixo para móvel quando Áreas de Numeração forem diferentes, ou seja, áreas de código DDD distintas, as chamadas entre eles é considerada Longa Distância Nacional e é tarifada em VC2 ou VC3. A tarifação VC3 ocorre quando o primeiro número do código DDD dos locais de origem e destino das chamadas é diferente.  | 800   | Minutos | R\$ 0,93                      | R\$ 744,00           |
|             |    |  |       |         | <b>Total Geral (Estimado)</b> | <b>R\$ 31.205,68</b> |

A estimativa da demanda, cujos quantitativos estão registrados na tabela abaixo, foi apurada através de dimensionamento que considerou: o serviço anteriormente contratado; a aferição dos ajustes a serem contemplados na nova contratação; e o levantamento junto aos setores e comunidade acadêmica da Unidade. Resultando em estimativo de demanda definido pelo Subsetor de Infraestrutura de Redes (NTI - Campus Muzambinho).

| ID   | Descrição  | Qtde    | PAC  |
|------|--|---------|------|
| 2.1  | Assinatura de tronco E1 30 Canais R2 Digital ou SIP.   | 12*     | 3724 |
| 2.2  | Assinatura de 120 ramais DDR (podendo chegar a 200 ramais) e com portabilidade.  | 12*     | 3724 |
| 2.3  | Serviço anual de telefonia fixa para tráfego local entre aparelhos FIXO - FIXO.  | 12000** | 6922 |
| 2.4  | Serviço anual de telefonia fixa para tráfego local entre aparelhos FIXO - MÓVEL(VC1).  | 1000**  | 6923 |
| 2.5  | Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D1.      | 2500**  | 6924 |
| 2.6  | Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D2.      | 3000**  | 6924 |
| 2.7  | Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D3.      | 3000**  | 6924 |
| 2.8  | Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, de grau tarifário D4.      | 3000**  | 6924 |
| 2.9  | Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entre aparelhos FIXO - MÓVEL, valor de comunicação VC2. | 800**   | 6925 |
| 2.10 | Serviço anual de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entre aparelhos FIXO - MÓVEL, valor de comunicação VC3. | 800**   | 6925 |

\* Para os itens 2.1 e 2.2 a unidade de fornecimento a ser considerada é a assinatura mensal (ou mensalidade).

\*\* Para os itens 2.3 a 2.10 a unidade de fornecimento a ser considerada é o minuto (min).

### 3 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

#### 3.1 - CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O contrato vigente para a prestação de serviços continuados de telefonia fixa, de número 02/2019, tem vigência até 31 de dezembro de 2022, impõe-se portanto, a necessidade de nova contratação.

O acesso aos serviços de comunicação através do uso de serviço continuado de telefonia fixa são imprescindíveis para que esta Instituição possa realizar seus objetivos administrativos e pedagógicos.

Os números de telefone divulgados e disponibilizados ao público, são hoje, ao lado do site institucional, os principais canais de contato entre o IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho e a comunidade onde está inserido.

Nestes termos, o referido serviço é de suma importância, e por isso este formato de comunicação, de natureza continuada, não pode ser interrompido.

3.1.1 - O AGRUPAMENTO dos itens se dá pela razão de permitir a padronização dos serviços. São serviços com finalidades conjunta, porém diferentes empresas apresentam diferentes soluções de característica, sendo assim modelos diferentes causaria ineficiência na sua utilização ou até mesmo incompatibilidade, fato que causaria prejuízos e transtornos a Administração. Inclusive que tal agrupamento resultará em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha fazer aquisições mais vantajosas, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência das aquisições. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento de agrupamento por grupo, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

#### 3.2 - DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

O investimento em questão está diretamente alinhado com o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente para o período 2018 - 2022, em especial com o objetivo estratégico a seguir:

- OE.01 - Expandir, padronizar e inovar a oferta de serviços e infraestrutura.

A demanda está prevista nos ID P349 dos Compromissos Contratuais do PDTIC 2021/2022; bem como no Plano Anual de Contratações 2022.

### 3.3 - DOS RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Esta contratação objetiva manter a disponibilidade de infraestrutura de comunicação telefônica para o Campus Muzambinho - o que consiste em requisito crítico - para a realização das atividades administrativas e das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade. Além de continuar disponibilizando canal de comunicação com a comunidade de sua região de atuação.

### 3.4 - DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

Assim sendo e, dada a natureza do objeto, o regime da execução será o de Empreita por Preço Global, considerando todos os itens em grupo único e viabilizando a cobrança apenas pelos serviços, efetivamente, solicitados/utilizados. A adjudicação se dará pelo grupo pois, de outro modo seria inviável do ponto de vista econômico e operacional.

### 3.5 - DA NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO SISP

O custo estimado desta contratação não exige submissão ao SISP para aprovação. Trata-se de pregão eletrônico comum contemplando apenas o IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.

### 3.6 - DA VISTORIA

Será facultada, às empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, a realização de vistoria do local onde será executado o objeto demandado.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme dados a seguir, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail, podendo sua realização ser comprovada por:

- Atestado de vistoria, assinado pelo licitante, conforme modelo do Anexo IV do Edital; ou
- Declaração, emitida pelo licitante, de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou de que realizou vistoria no local, ou, caso opte por não realizá-la, de que: tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto; de que assume total responsabilidade por este fato; e de que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que venha a resultar em desavenças técnicas e/ou financeiras com a Contratante.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital na imprensa oficial, estendendo-se até o dia útil imediatamente anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

A licitante vencedora do certame licitatório, para efeitos de homologação de sua proposta, deverá comunicar, formalmente na proposta, que contempla de forma plena todos os requisitos elencados no objeto desta contratação para a localidade em questão; uma vez que estes requisitos deverão ser comprovados por ocasião da ativação do serviço.

Segue abaixo a localização da Contratante e contato do servidor responsável:

IFSULDEMINAS | Campus Muzambinho:

- Localização: Área Rural - -21.350829402108598, -46.52857607501345 (fonte: google.com/maps);
- Estrada de Muzambinho, km 35 - Bairro Morro Preto - Cx. Postal 02 - CEP: 37890-000 - Muzambinho - MG
- Responsável: Rogério William Fernandes Barroso;
- Ramal DDR: (35) 3571 5113
- E-mail: rogerio.william@muz.ifsuldeminas.edu.br
- Atendimento: Seg/Ter/Qua/Qui/Sex (07h00-17h00).

## 4 – REQUISITOS DA SOLUÇÃO

### 4.1 - REQUISITOS DE NEGÓCIO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (empresa de telecomunicações) concessionária ou devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a ser executado de forma contínua no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho; tendo em vista que o contrato vigente para a prestação de serviços continuados de telefonia fixa, de número 02/2019, tem vigência até 31 de dezembro de 2022.

### 4.2 - REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

Não há necessidade de capacitação visto tratar-se de serviço de domínio público. A contratada deverá apenas criar os perfis de acesso à plataforma de gestão dos serviços com breve apresentação de suas funcionalidades.

### 4.3 - REQUISITOS LEGAIS

Tabela 2:

| <b>Normativos</b>                                      | <b>Considerações</b>  |
|--|---|
| Lei nº 8.666/93  | Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.   |
| Lei Complementar nº 123/2006                           | Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. |
| Decreto nº 8.538/2015                                  | Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.   |
| Lei nº 12.305/2010.                                    | Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.  |
| Decreto nº 7.746/2012                                  | Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.  |
| Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010               | Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.  |
| Lei nº 8.078/1990                                      | Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.   |
| Lei nº 10.520/2002                                     | Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.   |
| Decreto nº 10.024/2019                                 | Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.   |
| Decreto nº 7.892/2013                                  | Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  |
| Decreto nº 9.507/2018                                  | Regulamenta a contratação de serviços, inclusive de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva (terceirização), mediante execução indireta.  |
| Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017              | Regulamenta a contratação de serviços, mediante execução indireta, especialmente os de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva (terceirização).   |
| Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73/2020               | Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.   |
| Instrução Normativa SGD/ME nº 01 / 2019                | Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC pelos órgãos e entidades do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.  |
| Portaria nº 372/2017                                   | Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.  |
| Lei 9.609/1998   | Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências   |
| Instrução Normativa SGD/ME Nº 5, de 11 de janeiro 2021 | Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.   |

|   |   |
|---|---|
| Instrução Normativa SGD/ME Nº 31, de 23 de março 2021 | Altera a Instrução Normativa no 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. |
| Lei 13.709/2018                                       | Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).   |
| <b>Outras</b>   | <b><u>Deverão ser observadas todas as recomendações, portarias, regulamentos e outras normas da Agência Nacional Telecomunicações - ANATEL, aplicáveis ao objeto desta contratação, independentemente de menção e/ou transcrição neste documento.</u></b>   |

#### 4.4 - REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

A CONTRATADA deverá observar o regramento da Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

#### 4.5 - REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento através de canal apropriado em caso de falha dos serviços e demais componentes de responsabilidade da CONTRATADA usados para a utilização dos serviços.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, em regime de 24 horas e 7 dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nas redes de responsabilidade da CONTRATADA.

A contratada deverá observar e atender o que segue:

- Deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada;
- Deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Caso detectado problema de funcionamento do serviço, que tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

#### 4.6 - REQUISITOS TEMPORAIS

Após a publicação da ata e assinatura do contrato deverá ser realizado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, reunião inicial entre os membros da equipe técnica e de fiscalização da Contratante e equipe designada pela Contratada.

Nesta ocasião as equipes deverão alinhar as informações para a elaboração do cronograma de execução das atividades para entrega do objeto e do projeto de implantação para instalação e configuração do serviço ofertado.

O cronograma de execução das atividades e o projeto de implantação deverão ser entregues pela Contratada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da reunião inicial e deverão ser aprovados pela equipe técnica da Contratante para emissão da Ordem de Serviço para início das atividades.

A Contratada deve elaborar cronograma que englobe todas as atividades necessárias para instalação, configuração, testes e operação que visem operacionalizar o serviço no ambiente da Contratante.

Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá até 60 (sessenta) dias corridos para a ativação completa dos Serviços e das Soluções. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal a ser acatada ou não pela Contratante.

A Contratante pode a qualquer tempo decidir por suprimir o quantitativo de licenças e de aparelhos locados, desde que formalmente comunicado à Contratada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Eventuais alterações de prazo deverão ser formalmente comunicadas pela Contratada, com a devida justificativa e serão avaliadas pela Contratante no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

#### 4.7 - REQUISITOS DE SEGURANÇA E DE PRIVACIDADE

A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo a instalação do equipamento e software associados, de que venha a ter conhecimento durante a prestação dos serviços desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

#### 4.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

A CONTRATADA deverá executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Todos os dados da contratante que constarão da plataforma de gestão do serviço, também deverão estar de acordo com a lei citada acima.

A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo as linhas de serviços e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos e dados pessoais.

O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

Manter a plataforma de gestão do serviço sem quebrar o sigilo telefônico, seguindo os ditames da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### **4.9. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA**

Só serão admitidas ao processo licitatório empresas, concessionárias ou autorizadas pela ANATEL, que prestam o serviço de telefonia fixa através de rede totalmente cabeada (par metálico ou fibra óptica) e de acordo com o padrão STFC.

Serão admitidas no processo licitatório empresas que tenham autorização da ANATEL para prestarem serviços de telefonia fixa e que façam uso de tecnologia sem fio como, por exemplo, WIRELESS LOCAL LOOP, desde que estas tecnologias não causem os seguintes impactos na estrutura da Contratante:

- Perda do investimento feito na aquisição dos aparelhos telefônicos fixo do tipo VOIP, dada a possibilidade de utilizar aparelhos portáteis que funcionam como fixo;
- Perda do investimento feito na arquitetura da rede interna para disponibilizar a telefonia através da tecnologia VOIP;
- Inviabilidade de integração com o serviço fone@RNP, que possibilita a redução dos custos de telefonia.
- Caso necessário o uso de MODEM, este deverá ser fornecido em regime de comodato deverá ser compatível com a infraestrutura local da Contratante, preferencialmente, deverá ser compatível com rack de 19" (acompanhado de bandeja de fixação quando for o caso), bivolt e compatível com o padrão brasileiro de tomadas;

A contratada deverá oferecer compatibilidade física e lógica com as seguintes estruturas de telefonia:

- PABX homologado pela ANATEL;
- sinalização do tronco E1, entre o PABX e a rede telefônica pública comutada (PSTN) do tipo R2 DIGITAL ou SIP;
- conectorização com o respectivo PABX (ou a contratada deverá fornecer dispositivo conversor / adaptador para o respectivo padrão, sem ônus para a CONTRATANTE);

#### **4.10. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO**

Não se aplica ao objeto desta contratação.

#### **4.11. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO**

A implantação do serviço deve ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos prorrogável por mais 15 (quinze) dias; desde que com justificativa plausível da Contratada, a partir do início da vigência do contrato e/ou ordem de serviço, a CONTRATADA deverá:

- Realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação das faixas de numeração e o direcionamento das chamadas de entrada e saída da CONTRATANTE;
- Caso necessário, realizar o lançamento de cabo telefônico desde o ponto de acesso da CONTRATADA até o local de instalação da CONTRATANTE. A distância entre o ponto de acesso na rua (poste de referência) até o local de instalação da CONTRATANTE deverá ser verificada pela CONTRATADA, através da vistoria facultativa;
- Caso necessário, realizar a instalação e configuração do MODEM E1, nas dependências da CONTRATANTE, incluindo o cabeamento entre o MODEM E1 e o PABX;
- Proceder todos os testes necessários à efetiva e plena disponibilidade operacional do serviço contratado, bem como para comprovar que os 30 canais do tronco E1 estão plenamente operacionais;
- Os testes acima incluem a verificação de disponibilidade dos canais de atendimento da CONTRATADA;
- Para todos os testes mencionados acima deverá ser emitido relatório próprio com as características técnicas a serem testadas, os valores mínimos a serem alcançados e os resultados efetivos.

#### **4.12. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos de garantia, manutenção e suporte:

- Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- Fornecer número telefônico e e-mail para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, não se

- admitindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas;
  - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade eventual nos serviços que possa resultar em indisponibilidade do mesmo;
  - Caso detectado problema de funcionamento do serviço, que tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
  - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **4.13. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Não se aplica ao objeto desta contratação.

#### **4.14. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE**

Não se aplica ao objeto desta contratação.

#### **4.15. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

Os serviços objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com requisitos de qualidade mínimos de acordo com os requisitos da resolução ANATEL número 605, de 26 de dezembro de 2012.

Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar testes de verificação da qualidade de transmissão, de acordo com demanda da CONTRATANTE, com a supervisão da CONTRATANTE ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

#### **4.16 - REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS**

##### **4.16.1 - ASSINATURAS E MODALIDADES DO SERVIÇO**

O conjunto de serviços objeto desta contratação está dividido em assinaturas e modalidades, conforme segue:

Assinaturas:

- Tronco E1 30 Canais R2 Digital ou SIP. Caso a licitante tenha política de preços tal que não cobre esta assinatura, esta condição deverá ser registrada na respectiva proposta;
- DDR - Discagem Direta a Ramal. Caso a licitante tenha política de preços tal que não cobre esta assinatura, esta condição deverá ser registrada na respectiva proposta;

Modalidade local:

- O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) na cidade da CONTRATANTE.

- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade da CONTRATANTE para telefones fixos nesta mesma área.

- Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade da CONTRATANTE para telefones móveis nesta mesma área.

Modalidade longa distância nacional:

- O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, originada da cidade da CONTRATANTE, compreende o serviço intra-regional, ou seja, dentro da Região I, bem como o serviço inter-regional, ou seja, para as Regiões II e III. Os Estados que compõem estas regiões são aqueles definidos pela ANATEL.

- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2

(D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

- Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Órgão CONTRATANTE.

- Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da cidade do Órgão CONTRATANTE.

#### 4.16.2 - ENTRONCAMENTO E1 E FAIXA DE NUMERAÇÃO

Para prestação dos serviços de telefonia fixa, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à Centrais Telefônicas das contratantes.

Será exigida a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter as faixas de numeração utilizadas pelas CONTRATANTES (número chave e faixa de ramais), sem ônus para as mesmas, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

Os Troncos Digitais (E1) deverão ser compatíveis com os requisitos de arquitetura tecnológica especificados no Item 4.9 deste Termo de Referência.

#### 4.16.3 - PORTABILIDADE NUMÉRICA

Deverá ser observada, se aplicável, a portabilidade numérica que segue:

- Tronco E1: número chave (35) 3571-5050

- Numeração pré-existente DDR: 3571-5051; 3571-5052; 3571-5053; 3571-5054; 3571-5055; 3571-5056; 3571-5057; 3571-5058; 3571-5059; 3571-5060; 3571-5061; 3571-5063; 3571-5064; 3571-5065; 3571-5066; 3571-5067; 3571-5068; 3571-5069; 3571-5070; 3571-5071; 3571-5072; 3571-5073; 3571-5074; 3571-5075; 3571-5076; 3571-5078; 3571-5079; 3571-5080; 3571-5082; 3571-5083; 3571-5085; 3571-5089; 3571-5090; 3571-5091; 3571-5092; 3571-5095; 3571-5096; 3571-5098; 3571-5099; 3571-5100; 3571-5101; 3571-5102; 3571-5103; 3571-5104; 3571-5105; 3571-5107; 3571-5108; 3571-5109; 3571-5110; 3571-5111; 3571-5112; 3571-5113; 3571-5114; 3571-5115; 3571-5116; 3571-5117; 3571-5118; 3571-5119; 3571-5120; 3571-5123; 3571-5126; 3571-5127; 3571-5128; 3571-5129; 3571-5130; 3571-5131; 3571-5133; 3571-5134; 3571-5135; 3571-5136; 3571-5137; 3571-5139; 3571-5140; 3571-5141; 3571-5143; 3571-5146; 3571-5148; 3571-5149; 3571-5186; 3571-5901; 3571-5902; 3571-5903; 3571-5905; 3571-5906; 3571-5907; 3571-5908; 3571-5910; 3571-5911; 3571-5912; 3571-5913; 3571-5914; 3571-5917; 3571-5918; 3571-5919; 3571-5920; 3571-5921; 3571-5922; 3571-5923; 3571-5924; 3571-5925; 3571-5926; 3571-5928; 3571-5929.

#### 4.16.4 - PROCESSAMENTO E EMISSÃO DE FATURAS

Tendo em consideração aspectos de sustentabilidade a contratada deverá disponibilizar plataforma WEB que permita:

- o acesso individual de cada conta;
- compilar, separadamente em cada conta, o agrupamento de cada serviço com os respectivos números chamados, minutos e valores faturados;
- compilar de forma sintética e agrupado para cada serviço o total de minutos e valor correspondente.
- A fatura em papel deverá conter apenas a folha de rosto, correspondente à nota fiscal da tradicional fatura impressa.

## 5 - DAS RESPONSABILIDADES

### 5.1 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

- Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço acordados;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato;
- Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
  - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

## 5.2 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São deveres e responsabilidades do órgão gerenciador do registro de preços:

- Compilar as demandas envolvidas, os quantitativos mínimos por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações fornecidas pelos órgãos participantes, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública;
- Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados; Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
  - As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
  - Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- Cumprir outras obrigações que se apliquem ao objeto da contratação.

## 5.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

- Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à ativação, operação e níveis de serviço;
- Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18;
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;
- Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, aceitando-se a disponibilização de central de

- atendimento no estilo call center para atendimento específico à contratante;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de 72 horas;
  - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
  - Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
  - Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
  - Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
  - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
  - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
  - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
  - Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
  - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
  - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
  - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
  - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
  - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
  - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
  - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
  - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
  - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
  - A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, constante no Anexo II do edital, com declaração de manutenção de sigilo;
  - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
  - Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

## 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 6.1 - ROTINAS DE EXECUÇÃO

As rotinas de execução são como segue:

- Realização de reunião inicial e registro de seus objetivos como, por exemplo:
  - Apresentação do gestor e fiscais de contrato;
  - Apresentação formal do preposto e entrega de procuração;
  - Assinatura de termo de compromisso de manutenção de sigilo;
  - Emissão da ordem de prestação do serviço e de fornecimento de bens;
  - Apresentação dos requisitos temporais e, em especial, da transição de contrato;
- Execução da portabilidade numérica e ativação dos serviços;
- Emissão de termo de aceitação.

## 6.2 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Os mecanismos formais desta contratação incluem, e não se esgotam, no que se segue:

- Contrato de prestação de serviço;
- Ordens de prestação de serviço (nota de empenho) e notificação de entrega;
- Ofícios;
- E-mails;
- Termos de recebimento, provisórios e definitivos.

## 6.3 - MANUTENÇÃO DO SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

Os requisitos de manutenção do sigilo e normas de segurança são conforme consta nos itens 4.7 e 4.8.

# 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

## 7.1 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os critérios de aceitação são:

- Disponibilização/alocação de tronco E1 30 Canais R2 Digital ou SIP ;
- Disponibilização de assinatura de 120 ramais DDR;
- Configuração/implementação de serviço de telefonia fixa para tráfego local entre aparelhos FIXO - FIXO e FIXO - MÓVEL valor de comunicação VC1;
- Configuração/implementação de serviço de telefonia fixa para tráfego de longa distância nacional entre aparelhos FIXO - MÓVEL valores de comunicação VC2 e VC3;
- Configuração/implementação de serviço de telefonia fixa para tráfego de longa distancia nacional entre aparelhos FIXO - FIXO, graus tarifários D1, D2, D3 e D4;
- Configuração/implementação de portabilidade numérica (se necessário);
- Ativação do serviços;
- Acompanhamento mensal da prestação do serviço e verificação do atendimento do nível de serviço acordado.

## 7.2 - PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

A avaliação da qualidade dos bens na condição de comodato, ativos e passivos, que compõem a solução será feita em função de:

- Testes de funcionalidades dos serviços e verificação de conformidade do funcionamento;
- O recebimento será efetuado somente se o item corresponder inteiramente às características definidas neste Termo de Referência, bem como a avaliação prévia da performance dos serviços, considerando os requisitos mínimos de qualidade definidos neste documento;
- A comissão designada para recebimento, ou o responsável, terá o prazo de 10 dias para conferência e aceitação provisória dos serviços prestados, contados a partir da data da entrega pela contratada. A avaliação plena dos itens contratados, em regime de comodato, depende da ativação plena dos serviços contratados e será feito após a conclusão da ativação destes serviços contratados;
- A recusa total ou parcial dos equipamentos será formalizada por meio de Termo de Recusa, contendo os desvios, erros e não conformidades identificados e prazo para correção;
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

A aceitação dos serviços se dará na ativação e mensalmente, ou período equivalente, após recebimento da fatura e observando os requisitos dos itens 7.3 e 7.4.

A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 72 horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

A contratada fará acompanhamento mensal da prestação do serviço e verificação do atendimento do nível de serviço acordado.

A contratada deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários. Caso detectado problema de funcionamento do serviço, que tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

### 7.3 - DO NÍVEL DE SERVIÇO MÍNIMO EXIGIDO

O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de acordo com os requisitos do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual.

Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido no prazo máximo estabelecido em regulamentação da ANATEL.

Fornecer número telefônico ou canal de atendimento, para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada com status de cliente corporativo.

As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Caso detectado problema de funcionamento do serviço, que tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

Para fins desta contratação considera-se Nível Mínimo de Serviços – NMS a definição em termos tangíveis e objetivamente observáveis, dos níveis esperados de qualidade de prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento.

Os serviços contratados necessitam de objetivos e metas que possam auxiliar a contratante a aferir seus resultados de acordo com suas necessidades, definindo-se as responsabilidades e objetivos mensuráveis de forma que a contrapartida seja realizada em função do efetivamente executado.

O termo do NMS prevê, ainda, com base em análises e relatórios o perfeito gerenciamento da prestação do objeto, com ferramentas capazes de monitorar e medir serviços, além de verificar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, de forma a subsidiar a contratante em decisões quanto à manutenção do objeto.

A implementação do NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS visa os seguintes benefícios:

- Estabelecer uma via de responsabilidade de mão dupla;
- Criar níveis de serviços padronizados;
- Documentar níveis de serviço;
- Definir critérios para a avaliação do serviço;
- Fornecer as ferramentas para fiscalização visando a melhoria da execução do serviço; e
- Padronizar métodos para comunicar as expectativas de execução do serviço.

Para efeito de acompanhamento da performance da prestação de serviço, os itens acima do Acordo de Nível Mínimo de Serviço serão mensurados de acordo com os critérios da tabela a seguir:

| ID | INDICADOR   | MÉTRICA                |
|----|---|------------------------|
| 01 | A relação entre o número total de reclamações recebidas (NTRR) na prestadora e o número total de ramais DDR contratados (NTRC), no mês, não deve ser superior a 5% (cinco por cento). | $NTRR / NTRC \leq 5\%$ |
| 02 | Restabelecimento de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas em no máximo 2 (duas) horas.   | $\leq 2$ horas         |

|    |  |                 |
|----|--|-----------------|
| 03 | Comunicação de interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. | >= 3 dias úteis |
|----|--|-----------------|

#### 7.4 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste documento e demais cominações legais que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- Não manter a proposta e não assinar o contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, considerados os prazos legais;
- Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa conforme tabela 9 a seguir;
- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- O atraso superior a 15 (quinze) dias para início da prestação do objeto autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA conjuntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos de eventual garantia contratual, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

| EVENTO   | PONTOS |
|--|--------|
| A relação entre o número total de reclamações recebidas (NTRR) na prestadora e o número total de ramais DDR contratados (NTRC), no mês, superior a 5% (cinco por cento). | 0,30   |
|  |        |

|  |      |
|--|------|
| Restabelecimento de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas em mais de 2 (duas) horas.  | 0,20 |
| Comunicação de interrupções programadas dos serviços com antecedência menor do que 3 (três) dias úteis.  | 0,10 |
| Praticar reajuste de tarifas, determinadas pela ANATEL, sem comunicação prévia, bem como não apresentar documento da ANATEL que ateste o referido reajuste.  | 0,30 |
| Cobrança por serviços não prestados.   | 0,30 |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.  | 0,20 |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato.   | 0,30 |
| Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 5 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. | 0,10 |
| Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para 5 dias corridos de atraso.   | 0,30 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.  | 0,20 |
| Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.   | 0,20 |

A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

| PONTUAÇÃO ACUMULADA | SANÇÃO   |
|---------------------|--|
| Até 2,00 pontos     | Advertência  |
| 3,00 pontos         | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.  |
| 4,00 pontos         | Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.  |
| 5,00 pontos         | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.  |
| 6,00 pontos         | Multa correspondente a 12% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |
| 7,00 pontos         | Multa correspondente a 15% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |
| 8,00 pontos         | Rescisão Unilateral do Contrato  |

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

## 7.5 - DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento se dará de acordo com a instrução normativa IN/MPOG 02/2016: até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no seu §1º; ou até trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos neste documento, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas e os seguintes procedimentos:

- A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação do objeto para aferição e emissão do termo de recebimento definitivo que conterá autorização para emissão da nota fiscal;
- Caso haja contestação, a CONTRATANTE terá 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da contestação para emitir parecer;
- Se o parecer julgar improcedente a contestação da CONTRATADA, deverá ser providenciada a emissão da fatura conforme termo de aceitação definitiva;
- A emissão da Nota Fiscal/Fatura de serviço pela CONTRATADA está condicionada a validação pela CONTRATANTE, por meio do ateste da prestação do objeto e da verificação da necessidade da aplicação de descontos no valor da Nota Fiscal/Fatura, oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções;
- Nota Fiscal ou Fatura de serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;
- As Notas Fiscais, devem ser eletrônicas (NFe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;
- Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária, número do contrato, mês de referência e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;
- Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;
- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;
- No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:
  - $I = (TX/100)/365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:
  - I = Índice de Atualização Financeira;
  - TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
  - EM = Encargos Moratórios;
  - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
  - VP = Valor da parcela em atraso.
- Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela e Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente;
- A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
  - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

## 8 - ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço da contratação, observados os requisitos da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas atualizações, observando-se, em especial, as disposições do seu art. 5º, devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar, é **R\$ 31.150,68 (trinta e um mil cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**.

## 9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Por se tratar de serviço comum, de acordo com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, esta demanda será atendida pela licitação na modalidade pregão eletrônico comum.

A estimativa do impacto no orçamento do órgão foi prevista através dos itens 27120, 26115, 26123, 26131, 26140 do Plano Anual de Contratações (PAC) 2022.

O valor total estimado da solução é de R\$ 31.205,68 (trinta e um mil duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

O pagamento será realizado por empenho estimativo.

## 10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, **limitado a 60 (sessenta) meses**, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

## 11 - DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações, apurado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da contratada. O reajuste a que a contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o seu encerramento.

## 12 - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime da execução dos contratos é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com todos os itens em grupo único, uma vez que permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente solicitados em ordem de prestação.

### 12.2 - DA DECLARAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, nos termos do Art. 1º da Lei 10.520/2002, do §1º do Art. 2º do Decreto 5.450/05 e do §2º do Art. 3º do Decreto 3.555/00, com a redação dada pelo

### **12.3 - TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

De acordo com o §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

### **12.4 - DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame. A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá as normas da Lei nº 8.666.

### **12.5 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação visto tratar-se de prestação especializada de serviços através de empresas concessionárias ou autorizadas pela ANATEL.

A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão e roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão e localização, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços será permitido e não será entendido como subcontratação.

Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **12.6 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Por se tratar de serviço comum de uso geral da sociedade, de que há prestadoras concessionárias ou autorizadas da ANATEL e dada a experiência deste órgão público quanto ao uso efetivo do serviço, não será exigida garantia contratual. De outro modo poderia restringir a concorrência dado o valor estimado que não é expressivo para o mercado, quando comparado com processos centralizados na Central de Compras do Ministério da Economia.

### **12.7 - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO DIREITO E MARGENS DE PREFERÊNCIA**

Em função da natureza do objeto, exige-se para esta contratação que as licitantes sejam concessionárias ou autorizadas ANATEL. Sabe-se que estas licitantes não se enquadram como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e, portanto, os direitos de margens e de preferência não se aplicam.

### **12.8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO**

O proponente, para efeitos de habilitação e homologação, além dos requisitos previstos no edital, deverá comprovar, formalmente através de documento próprio da ANATEL, tratar-se de operadora de serviço de telefonia fixa na condição de Concessionária ou de Autorizada.

Deverá, também, apresentar declaração própria onde conste:

- Que possui infraestrutura de telefonia fixa para atender todas as localidades citadas no Item 3.6 e de acordo com os requisitos tecnológicos definidos neste documento;
- Quais os índices de qualidade, de acordo com o nível de serviço do item 7.3, para o mês anterior ao certame licitatório, ou do último mês disponível, para a comprovação do efetivo e bom funcionamento dos serviços a serem contratados;
- O número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- O endereço WEB da plataforma de gestão do serviço;
- Apresentar declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18;

### **12.9 - DA PROPOSTA**

O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada no modelo do Anexo III do edital. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

Junto a proposta, a licitante deve anexar:

- Atestado de vistoria, assinado pelo servidor responsável, se realizada ou declaração, emitida pelo licitante, de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou de que realizou a respectiva vistoria;
- Caso opte por não realizar a vistoria, anexar declaração própria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratada.

## 12.10 - DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

A transição contratual deverá observar os requisitos do tópico 4.6.

## 13 - DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

13 - Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Muzambinho (MG), 21 de outubro de 2022.

*(Assinado Eletronicamente)*  
Zélia Dias de Souza  
Diretora de Administração e Planejamento

*(Assinado Eletronicamente)*  
Renato Aparecido de Souza  
Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Zelia Dias de Souza, DIRETOR - CD3 - MUZ - MUZ-DAP**, em 21/10/2022 10:44:09.
- **Renato Aparecido de Souza, DIRETOR GERAL - CD2 - MUZ - GAB-MUZ**, em 21/10/2022 11:24:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 296146  
Código de Autenticação: 3d612d693a

